



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.590, DE 2012

(Do Sr. Marco Tebaldi)

Torna obrigatória a impressão do aviso "SE BEBER, NÃO DIRIJA" nos rótulos das bebidas alcoólicas, com o alerta sobre os perigos advindos do abuso do uso dessa substância por condutores de veículos automotores e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1171/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todos os rótulos de bebidas alcoólicas produzidas e comercializadas em território brasileiro deverão conter a impressão do aviso “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, e o alerta dos perigos advindos do abuso do uso dessa substância por condutores de veículos automotores.

Parágrafo único – Na rotulagem devem ser declaradas, no mínimo, as seguintes informações: a ação depressiva do álcool no cérebro e no sistema nervoso central, a redução das capacidades mental e física, a diminuição da habilidade para condução de veículos e a imprudência de dirigir depois de beber.

Art. 2º - No caso de descumprimento do disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades ao fabricante ou seu representante:

Parágrafo único - Multa de 2.000 UFIR'S, ou outra unidade que venha a substituí-la, duplicada em caso de reincidência;

Art. 3º - Fica a Secretaria de Defesa e Proteção do Consumidor e Procon's responsáveis pelo cumprimento da fiscalização e aplicação de penalidades no que couber.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo responsável pela regulamentação desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ação depressiva do álcool no cérebro e no sistema nervoso central reduz as capacidades mental e física, diminuindo a habilidade para condução de veículos e debilita o controle neuromuscular, pois o motorista não pode dividir sua atenção satisfatoriamente depois de uma pequena dose de bebida.

O ato de dirigir exige habilidade, prudência e coordenação motora, contudo é facilmente comprometida com a ingestão de qualquer tipo de bebida alcoólica. A imprudência de dirigir depois de beber pode gerar graves acidentes de trânsito. Um terço dos motoristas e motociclistas mortos, em acidentes de trânsito, têm níveis de álcool, que é proibido conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

Conforme Secretaria Nacional Antidrogas o álcool, mesmo sendo ingerido em pequenas quantidades, está por trás de 61% dos acidentes de trânsito, principalmente nos grandes centros urbanos. Considerando mesmo com a proibição do uso de álcool pelos condutores de veículos automotores, a associação de álcool e direção deve ser urgentemente combatida, especialmente, por meio de ações educativas e conscientizadoras, enfatizando os perigos advindos do abuso do uso dessa substância pelos condutores.

O uso da advertência “SE BEBER, NÃO DIRIJA”, em todos os rótulos de bebidas alcoólicas objetiva conscientizar o motorista que a ingestão de bebidas alcoólicas, mesmo em pequena quantidade, compromete gravemente a sua segurança e a dos demais usuários das vias de trânsito.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 30 de março de 2012.

MARCO ANTONIO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC

FIM DO DOCUMENTO